



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.100, de 12 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a remessa de comunicações registradas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico aos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as entidades organizadoras de concursos públicos a enviar telegramas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico, se disponível no cadastro, aos candidatos aprovados em concurso público no Estado do RN, nos quais deverão conter as seguintes informações:

I – Classificação do candidato, prazo, horário e local em que deverá se apresentar;

II – Documentação necessária para assumir o cargo.

Art. 2º. A remessa das comunicações registradas e mensagens de correio eletrônico, independe da publicação no Diário Oficial do Estado, e não invalida, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

Art. 3º. O prazo para o envio do telegrama e da mensagem do correio eletrônico deve ser anterior ou igual à da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Os telegramas e as mensagens de correio eletrônico serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

Parágrafo único. Em caso de haver desistência, serão enviadas comunicações registradas ou mensagem de correio eletrônico aos candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 12 de agosto de 2016.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente